



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM/PE
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

MPPE
Nº Auto

2017/2684203

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

8263621

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de possuir natureza artística, histórica, estética e turística, há de ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o concurso público é um processo administrativo especial, permeado por regras e princípios gerais (igualdade, razoabilidade, motivação, interesse público, etc.), sujeitando-se também a postulados próprios como o princípio da vinculação ao edital, o princípio da competitividade, princípio da seletividade, princípio proibitivo da quebra da ordem de classificação;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia, contido no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, orienta o ordenamento jurídico nacional, servindo de parâmetro, naturalmente, a todo e qualquer concurso público, o que significa dizer que certames dessa natureza devem garantir o acesso isonômico de todos os interessados, não podendo a Administração restringir indiscriminadamente o acesso ao serviço público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM/PE
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que quaisquer restrições ou requisitos para acesso ao concurso público, além de ser pautadas em lei, deverão mostrar-se razoáveis e guardar pertinência com a atividade do cargo objeto da seleção pública, sob pena de se limitar indevidamente o universo dos interessados e assim excluir ou favorecer indevidamente determinadas pessoas, indo de encontro ao postulado da isonomia;

CONSIDERANDO que apesar da Administração Pública ser dotada de certa discricionariedade na elaboração de normas destinadas à realização de concursos públicos, devem elas, como todo e qualquer ato administrativo ou legislativo, estar de acordo com a Constituição Federal, em conformidade com os princípios gerais do direito e com o sistema jurídico como um todo;

CONSIDERANDO que o princípio da vinculação ao edital estabelece que o mesmo constitui lei interna do concurso público, e, uma vez definidas as regras disciplinares do certame e publicadas, tanto a Administração Pública, quanto os administrados estarão obrigados a adotarem as diretrizes editalícias firmadas;

CONSIDERANDO que o município de Surubim-PE, em 02 de maio de 2016, deflagrou concurso público para selecionar candidatos ao provimento de 23 (vinte e três) cargos da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente os cargos de agente comunitário de saúde e agente de endemias e o suspendeu em virtude da Recomendação da lavra do TCE-PE, durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO a Manifestação nº 35199042017-0 encaminhada a esta Promotoria de Justiça, pela Ouvidoria do Ministério Público e a representação protocolada pelo PSOL, as quais noticiam a inércia do município de Surubim em dar continuidade ao referido Concurso.

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 006/2016 – TCE-PE/PRES, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendando a suspensão dos concursos públicos em andamento no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, apenas durante o período eleitoral.

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, o que decorre do poder de autotutela e se encontra também sedimentado na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, inclusive os atos/omissões que frustram a licitude de concurso público (inc. V);

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito à Constituição e normas infra-constitucionais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM/PE
CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RESOLVE:

RECOMENDAR a prefeita de Surubim/PE, o seguinte:

1-Promova o andamento do concurso público para provimento dos cargos de agente de saúde e agente de endemia, respeitando as regras do correspondente edital e

2-Garanta a ampla publicidade da medida contida nesta Recomendação, a fim de dar ciência aos interessados no concurso público.

Para ciência da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia:

-a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Surubim-PE; ✓

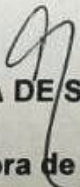
-à empresa organizadora do Concurso, para ciência, cumprimento e divulgação das medidas a serem adotadas pelo município de Surubim; ✓

-ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para ciência;

Paralelamente, no intuito de garantir a adequada fiscalização ministerial quanto ao cumprimento desta Recomendação, oficie-se à Prefeita Municipal de Surubim/PE, requisitando-lhe, desde já, informações, em 10 dias, sobre o acatamento da presente Recomendação.

Autue-se e registre-se esta Recomendação em meio digital próprio, bem como no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes.

Surubim, 06 de junho de 2017.


KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Promotora de Justiça